

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.068 • Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Altera a Lei Complementar nº. 214, de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 40 da Lei Complementar nº. 214/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 .....

(...)

IV - no exercício de cargo em comissão, excetuados os cargos em comissão exercido no âmbito da Controladoria-Geral do Município. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 22 de dezembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal

### BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 467, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em

vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cedência da servidora **DIVINA RODRIGUES DA COSTA**, mat. 4959, Agente de Serviços Institucionais I, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá, cedidos para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 04/2019, celebrado entre o Município de Corumbá e o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 23 de novembro de 2020.

Corumbá, 22 de dezembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal

### BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Município de Corumbá - MS, torna público, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, que fará realizar a abertura da licitação abaixo relacionada, com os licitantes nos termos da Lei 8.666 e alterações. **CONCORRÊNCIA nº 09/2020 - Processo nº 27695/2020.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS/SERVIÇOS DE REORDENAMENTO VIÁRIO DO BINÁRIO NAS RUAS CABRAL E COLOMBO COM IMPLANTAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO NA VIA COM SERVIÇOS DE REMENDOS PROFUNDOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS. **Data da Abertura: 26 de Janeiro de 2021, às 09:00hs.** O edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação 1º andar - GELIC, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS pelo e-mail: [mailto:gelic.obras@gmail.com](mailto:mailto:gelic.obras@gmail.com) e Portal da Transparência no endereço <http://www.corumba.ms.gov.br/>, Corumbá/MS, 22 de Dezembro de 2020.

(a) Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 12/2020 - Processo nº 8.840/2020  
Secretaria Municipal de Educação.

Marcelo Aguilar Iunes  
Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
[diariooficial@corumba.ms.gov.br](mailto:diariooficial@corumba.ms.gov.br)

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	José Luiz de Aquino Amorim
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	
Secretaria Especial da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleiane Souza da Silva

#### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 2.068 • Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020



A Prefeitura Municipal de Corumbá / MS, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento de todos os interessados, que frente ao poder da auto tutela que autoriza a Administração a qualquer momento, proceder à revisão dos seus próprios atos (Súmula 473 do STF) fica revogada o Pregão Presencial supracitado, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Corumbá / MS, 22 de dezembro de 2020.  
Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação.

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 05/2020 - Processo nº 38.578/2020  
Secretaria Municipal de Educação.  
A Prefeitura Municipal de Corumbá / MS, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento de todos os interessados, que frente ao poder da auto tutela que autoriza a Administração a qualquer momento, proceder à revisão dos seus próprios atos (Súmula 473 do STF) fica revogada o Pregão Presencial supracitado, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Corumbá / MS, 22 de dezembro de 2020.  
Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação.

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

Chamada Pública 01/2020 - Processo nº 25.544/2019  
Secretaria Municipal de Educação.  
A Prefeitura Municipal de Corumbá / MS, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento de todos os interessados, que frente ao poder da auto tutela que autoriza a Administração a qualquer momento, proceder à revisão dos seus próprios atos (Súmula 473 do STF) fica revogada a Chamada Pública supracitada, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Corumbá / MS, 22 de dezembro de 2020.  
Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020 - SEMED**

Processo - 35.453/2019.  
Partes - Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Educação e a A. M. CONSTRUTORA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual em 45 (quarenta e cinco) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do processo administrativo nº 35.453/2019 - Tomada de Preço nº 037/2019.  
Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado obrigando - se a respeitá-las.  
Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Data da Assinatura: 21/12/2020.  
Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ Empresa A. M. CONSTRUTORA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020.**

Processo: 17976/2020  
Partes: A Secretaria Municipal de Governo, representada por Cassio Augusto da Costa Marques e a empresa L. K. FERNANDES CARVALHO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 30.076.630/0001-12.  
Objeto: contratação de empresa especializada para locação de veículo com motorista, para transporte de servidores do município de Corumbá para a Região do Taquari.  
Valor: R\$ 155.520,00.  
Duração: 12 (doze) meses.  
Dotação Orçamentária:  
27.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
24.92 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS/FMIS  
08.244.0103.4040 EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL  
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Data da Assinatura: 04/12/2020.  
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
Assinam: Sr. Cassio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo e o representante da empresa L. K. FERNANDES CARVALHO EIRELI.

**Aviso de Convocação**

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 016/2020  
PROCESSO Nº 24.927/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1  
GABINETE DO PREFEITO .....1  
BOLETIM DE PESSOAL.....1  
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....1  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....2  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS...3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....8  
CONSELHOS MUNICIPAIS.....13

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a demanda da rede de serviços de saúde do município. O Município de Corumbá, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado para Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a demanda da rede de serviços de saúde do município a convocação das empresas CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70, item 19 - atenolol 500mg, 500.000(quinhetos mil) comprimidos, R\$0,049 e C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 16.752.682/0001-29, item 180 - nifedipina 20mg, 750.000(setecentos e cinquenta mil) comprimidos, R\$0,079, no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis após o aviso de convocação, com base no Art. 18, inciso II do Decreto Municipal 1.280/2013 e Art. 11, inciso XXX do Decreto Municipal 207/06, nos mesmos termos, para manifestação de interesse. Corumbá-MS, 22 de dezembro de 2020.  
Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimento e Serviços.

**SÉTIMO TERMO ADITIVO**

Contrato Administrativo - 01/2015, Processo - 10093/2015, Objeto - Contratação de locação de imóvel no Município de Corumbá-MS. Contratada: Empresa EMA - Empresa Marinho de Agropecuária do Pantanal Ltda. Cláusula primeira - o objeto do presente aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, a contar de 17/12/2020, ou até que se concluem as obras e a mudança da nova sede do PROCON, com a manutenção do valor do aluguel atualmente utilizado, qual seja o de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, com base nas justificativa nos autos. Cláusula segunda - o contrato ficará resolvido de pleno direito, sem que nenhuma das partes incorra na cláusula penal ou tenha direito a indenização, desde que notificada a outra parte, em especial quando se ultimarem os serviços de reforma e reparação estrutura, com a entrega das chaves do imóvel locado. Cláusula terceira - o presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº8.245/1991 (Lei do Inquilinato). Cláusula quarta - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditivado, abrangendo-se a respeitá-las. Data: 14/12/2020. Assinam: Cassio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo - EMA - Empresa Marinho de Agropecuária do Pantanal Ltda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**RESOLUÇÃO/SEMED Nº165 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o processo de pré-matricula digital e confirmação de matrícula de alunos novos referente ao ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 92, II, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, considerando a necessidade de fornecer meios democráticos de acesso à Educação Básica, estabelecer critérios uniformes para ingresso na Rede Municipal de Ensino, colher dados para planejamento do Sistema de Ensino Municipal e aperfeiçoar todo o processo de matrícula.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º Regulamentar o processo de matrícula de alunos novos na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e compreenderá às seguintes etapas:
  - I. Pré-matricula digital para alunos novos;
  - II. Designações (Protocolo da Pré-matricula Digital); e,
  - III. Efetivação das matrículas.
- Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar:
  - I. Os assessores técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
  - II. Os responsáveis das unidades de ensino e;
  - III. A operacionalização do Sistema de Pré-Matricula Digital.

**CAPÍTULO II  
DA PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL**

- Art. 3º A Pré-Matricula Digital 2021 será realizada exclusivamente para alunos novos via internet, através do link REME - Serviços da Secretaria Municipal de Educação, disponível no endereço eletrônico <http://www.corumba.ms.gov.br>, a partir das 08h00 do dia 18 de janeiro até as 23h59 de 19 de janeiro de 2021, para os alunos com deficiência, e a partir das 08h00 do dia 25 de janeiro até as 23h59 do dia 29 de janeiro de 2021, para os demais alunos, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.
  - I. O preenchimento da Pré-Matricula Digital deverá ser realizado para interessados que não pertençam à Rede Municipal de Ensino, portanto, somente para alunos novos.
  - II. O interessado também deverá realizar a Pré-Matricula Digital, quando:
    - §1º Estiver em conformidade com as disposições do Capítulo VI, Art. 8º, da Resolução SEMED nº 141, de 17/11/2020;



- §2º For aluno desistente da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 4º Aplica-se a pré-matrícula digital às unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, que contemplem quaisquer das seguintes etapas de ensino:
- I. Educação Infantil (Creche: Nível I, II e III, Pré I e II);
  - II. Ensino Fundamental (1º aos 9º anos).
- Art. 5º A etapa de pré-matrícula digital, para qualquer série, nas escolas pertencentes às regiões do Campo e das Águas poderá ser realizada diretamente na secretaria escolar da unidade de ensino.
- Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por solicitação de pré-matrícula digital não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos interessados, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- Art. 7º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá serão pontos de apoio à etapa de pré-matrícula digital, realizando o atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, por meio de agendamento, via contato telefônico, com a unidade escolar.
- § 1º Os dias 18 e 19 de janeiro são reservados exclusivamente para pré-matrícula digital dos alunos novos com deficiência.
- § 2º O período do dia 18 até o dia 22 de janeiro é reservado exclusivamente para a confirmação da matrícula dos alunos novos com deficiência.
- § 3º O período de 25 a 29 de janeiro é destinado à pré-matrícula digital dos demais alunos novos.
- § 4º O período do dia 25 de janeiro até o dia 3 de fevereiro é destinado exclusivamente à confirmação da matrícula dos demais alunos novos.
- Art. 8º No ato da pré-matrícula digital, o interessado deverá identificar 1 (uma) unidade escolar que possua a vaga pretendida, informar um e-mail pessoal válido do responsável pela matrícula e preencher todos os campos obrigatórios do formulário online.
- Art. 9º Não se aplica o processo de matrícula regulamentado por esta resolução:
- I. Aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Corumbá que confirmaram, em 2020, a rematrícula e/ou foram encaminhados pela escola para o ano letivo de 2021.
  - II. Aos interessados em realizar matrícula para as séries do Ensino de Jovens e Adultos - EJA.
 

§1º Os interessados em realizar matrícula para as fases da Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão procurar diretamente nas escolas Municipais Ângela Maria Perez, Barão do Rio Branco, CAIC Padre Ernesto Sassida, Clío Proença, Izabel Corrêa de Oliveira e Extensão, José de Souza Damy e Pedro Paulo de Medeiros.
- Art. 10 Na etapa de pré-matrícula digital, as informações prestadas pelo interessado ou pelo responsável, quando menor, são de sua inteira responsabilidade.
- § 1º O formulário de pré-matrícula digital deverá ser preenchido uma única vez para cada aluno e, caso haja preenchimento de mais de um formulário de pré-matrícula para o mesmo aluno, somente o último cadastro será considerado.
- § 2º A pré-matrícula digital que contiver erros ou informações incompletas será indeferida e o responsável deverá pleitear a vaga pretendida realizando novamente o preenchimento correto do formulário da Pré-Matrícula Digital 2021.

**CAPÍTULO III  
DAS DESIGNAÇÕES  
(PROTOCOLO DA PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL)**

- Art. 11 Na etapa de pré-matrícula digital, o encaminhamento do aluno obedecerá aos seguintes critérios, respectivamente:
- I. Existir disponibilidade de vaga conforme o curso, o ano e o turno de interesse;
  - II. Ordem cronológica de solicitação de vagas no sistema de pré-matrícula digital (Protocolo da Pré-matrícula Digital).
- Art. 12 Caso ocorra a inexistência de vaga na unidade escolar desejada na pré-matrícula digital, o Sistema de Matrícula Digital disponibilizará as unidades escolares que ofertam vagas no nível/ano pretendido.
- Parágrafo Único - Caso ocorra a inexistência de vaga no nível/ano pretendido, na Rede Municipal de Ensino, o Sistema de Matrícula Digital disponibilizará a opção para cadastro em Lista de Espera, sendo que este não configura garantia de vaga.

**CAPÍTULO IV  
DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

- Art. 13 Os interessados ou responsáveis legais deverão confirmar a matrícula exclusivamente na unidade de ensino, no prazo máximo de três (3) dias úteis, conforme orientações presentes no documento de protocolo gerado no ato da confirmação dos dados no formulário online de pré-matrícula digital.
- Art. 14 A não efetivação da matrícula pelo interessado ou responsável nos prazos estipulados, implicará perda da vaga.
- Art. 15 O(s) telefone(s) de contato e e-mail informados no formulário online de pré-matrícula digital devem ser de uso pessoal do

responsável pela matrícula, para assegurar o acesso de forma exclusiva e sigilosa aos dados de matrícula do aluno e para o acompanhamento escolar.

Parágrafo Único - É obrigatório manter atualizadas todas as informações prestadas, principalmente telefone(s) de contato e e-mail do responsável, junto à unidade de ensino, onde for confirmada a matrícula.

- Art. 16 Para efetivação da matrícula será necessário apresentar os originais e cópias legíveis dos seguintes documentos:
- I. Protocolo da pré-matrícula digital 2021;
  - II. Certidão de nascimento/casamento;
  - III. Documento de identidade dos interessados, quando maiores de idade ou responsáveis legais, quando menores de idade;
  - IV. CPF dos pais ou responsáveis legais;
  - V. Comprovante de residência atualizado (últimos dois meses);
  - VI. Documento de transferência (quando necessário);
  - VII. Histórico escolar (quando necessário);
  - VIII. Laudo médico ou avaliação psicopedagógica para estudantes com deficiência (Caso já possua);
  - IX. Carteira de vacinação (para a Educação Infantil e Ensino Fundamental);
  - X. Cartão do SUS;
  - XI. Número do NIS;
  - XII. CPF do Aluno;
  - XIII. RG do Aluno (Caso já possua);
  - XIV. Documento de Permissão emitido pela Polícia Federal, quando estrangeiro (Caso já possua).

Parágrafo Único - Exceção se faz aos casos de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, conforme são tratados pela Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, em vigor desde 1º de dezembro de 2020.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 17 Caso haja divergência entre as informações apresentadas na pré-matrícula e a documentação apresentada não será assegurada a vaga para o candidato.
- Parágrafo Único: Caso seja identificado que o aluno possua matrícula ativa em qualquer das unidades de ensino da REME para o ano letivo de 2021, o protocolo da pré-matrícula será indeferido.
- Art. 18 Os interessados em realizar a matrícula na Rede Municipal de Ensino, que não tenham participado do processo da matrícula digital, deverão pleitear a vaga no link disponível no portal da prefeitura, a partir das 08h00 do dia 4 de fevereiro, até as 23h59 do dia 9 de novembro de 2021, por meio da consulta pública de vagas na REME, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.
- Art. 19 É de responsabilidade dos gestores escolares a conferência da veracidade dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula na unidade de ensino conforme disposto no Art. 15 e no Art. 16.
- Art. 20 A qualquer tempo poderá ser cancelada a matrícula do aluno caso se verifique alguma irregularidade nas declarações ou nas documentações apresentadas.
- Art. 21 O aluno que tiver a matrícula cancelada pelos motivos expostos no Art. 14 e/ou no Art. 20 poderá pleitear nova vaga na Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS, desde que atenda às condições previstas no Art. 18.
- Art. 22 Os responsáveis pelas unidades de ensino estão sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar Nº 042/2000 e na Lei Complementar Nº 150/2012, para o caso de descumprimento, no todo ou em parte, desta resolução.
- Art. 23 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos junto à Secretaria Municipal de Educação.

Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 230, de 16 de fevereiro de 2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

**NOTIFICAÇÃO  
ANUÊNCIA DE CONFRONTANTES  
REURB**

A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, **NOTIFICAR**, a **Sra. Joaquina Medeiros Pereira**, portador(a) do RG nº **097.086-SSP/MS**, inscrito (a) no CPF/MF nº **156.988.401-30**, estado civil, **divorciada**, proprietária do lote 02 da Rua República do Paraguai, Bairro Aeroporto, Matriculado sob nº **10.234**, do Cartório de Registro de Imóvel de Corumbá/MS, lindeiro (confrontante) ao imóvel objeto de Regularização Fundiária, cuja análise tramita perante o Município de Corumbá/MS através do Processo Administrativo nº **12.326/2020**.



Considerando, Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

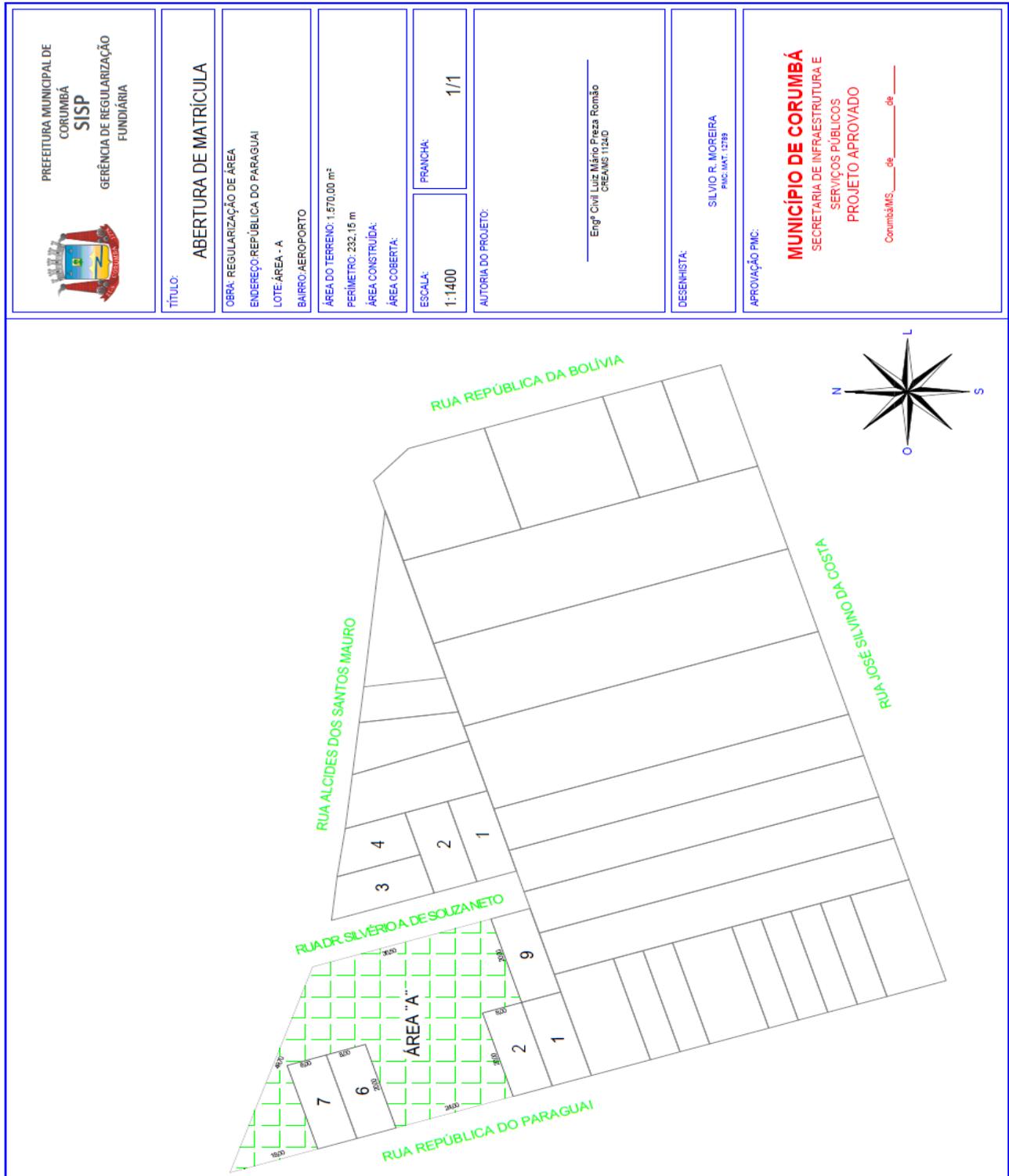
§ 3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5º A critério do poder público municipal, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Croqui da Área objeto de Regularização Fundiária.





**NOTIFICAÇÃO  
ANUÊNCIA DE CONFRONTANTES  
REURB**

A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, **NOTIFICAR**, a **Sra. Gislaíne Marques Pereira**, portador(a) do RG nº **000.487.798-SSP/MS**, inscrito (a) no CPF/MF nº **408.449.191-87**, estado civil, **solteira**, proprietária do lote 09 da Rua Dr. Silvério A. de Souza Neto, Bairro Aeroporto, Matriculado sob nº **10.380**, do Cartório de Registro de Imóvel de Corumbá/MS, limdeiro (confrontante) ao imóvel objeto de Regularização Fundiária, cuja análise tramita perante o Município de Corumbá/MS através do Processo Administrativo nº **12.326/2020**.

Considerando, Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

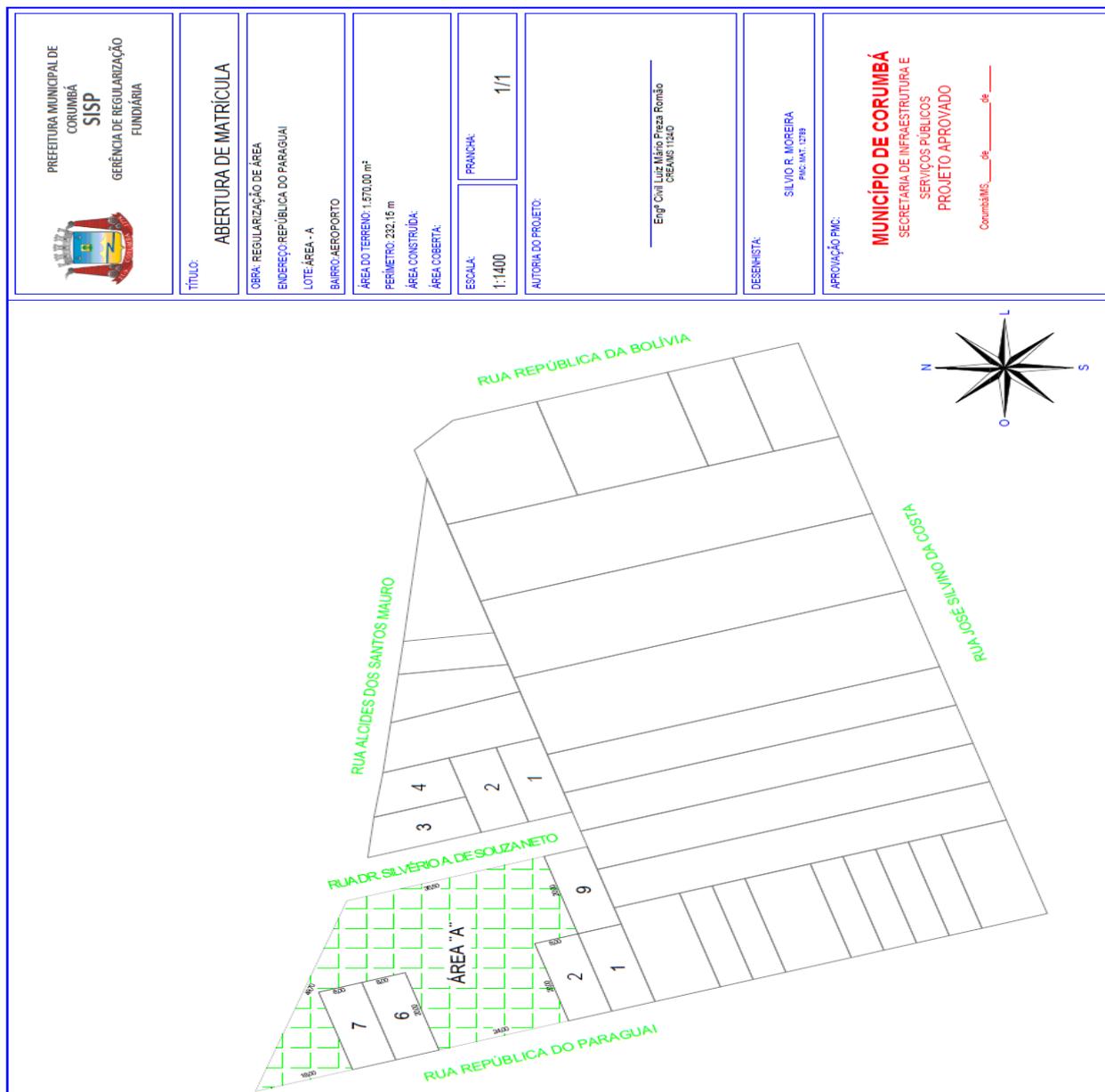
§ 3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5º A critério do poder público municipal, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

**Croqui da Área objeto de Regularização Fundiária.**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### GUARDA MUNICIPAL

#### ATO NORMATIVO Nº 001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre a regulamentação do Documento de Identidade Funcional - DIF da Guarda Civil Municipal de Corumbá conforme Decreto Municipal Nº 2385 de 2 de setembro de 2020 e dá outras providências.*

**Art. 1º** - O Documento de Identidade Funcional será expedido conforme dispositivos constantes no Decreto Municipal nº 2385 de 2 de setembro de 2020 bem como neste regulamento.

**Art. 2º** - A expedição do Documento de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal de Corumbá poderá ser em:

I - papel moeda, que poderá conter requisitos de segurança; ou

II - papel comum com marca d'água, que poderá conter requisitos de segurança. Parágrafo único. O Documento de Identificação Funcional em papel comum com marca d'água, terá validade de 5 anos, após o vencimento, para a confecção de um novo DIF, o município deverá utilizar papel moeda, que poderá conter requisitos de segurança.

**Art. 3º** - O Documento de Identidade Funcional deverá seguir o seguinte padrão:

I - Dimensão do Documento aberto - 85 x 120 mm; (L x H);

II. Dimensão do Documento dobrado - 85 x 60 mm. (L x H).

**Art. 4º** - A frente do Documento de Identidade Funcional deverá ter os seguintes campos disponíveis para preenchimento com os seguintes textos:

- I. Na cor azul:
  - a) REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
  - b) ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL;
  - c) GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CORUMBÁ;
  - d) DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL;
  - e) Lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014.
- II. Na cor preto:
  - a) FOTO;
  - b) Nome Completo;
  - c) Matrícula;
  - d) Data de Admissão;
  - e) Nível;
  - f) Tipo Sanguíneo.

**Art. 5º** - O verso do Documento de Identidade Funcional deverá ter os seguintes campos disponíveis para preenchimento com os seguintes textos:

- I. Na cor azul:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ;
- b) Lei Complementar Nº 246 de 31 de outubro de 2019.

II. Na cor preto:

- a) Filiação;
- b) Nome de Guerra;
- c) Naturalidade;
- d) RG;
- e) CPF;
- f) Data de Nascimento;
- g) Data de emissão;
- h) Assinatura do Superintendente da Guarda Civil Municipal;
- i) Assinatura do Titular.

III. Na cor vermelho:

- a) Porte de Arma nos termos da Legislação Vigente;

Parágrafo único. O dispositivo constante no inciso III, alínea a deste artigo, se refere ao guarda civil municipal da ativa que tenha o porte de arma funcional.

**Art. 6º** - O Documento de Identidade Funcional terá impresso em seu papel as seguintes camadas de plano de fundo:

I - PRIMEIRA CAMADA - sigla "PROTETOR E AMIGO" distribuída em todo o documento, com fundo em cinza;

II - SEGUNDA CAMADA - borda do Documento de Identidade Funcional em formato de "C", na cor azul e com o texto "Guarda Civil Municipal - GCM" na cor amarelo ouro.

III - TERCEIRA CAMADA - O brasão da Guarda Civil Municipal de Corumbá como marca d'água no verso da DIF.

IV - QUARTA CAMADA - O brasão da República Federativa do Brasil como marca d'água na frente da DIF.

**Art. 7º** - O Documento de Identificação Funcional será disponibilizado na cor azul ao guardas civis municipais da ativa, e na cor verde para os inativos, conforme modelos em anexo.

Parágrafo único. Os guardas civis municipais que não tem o porte de arma funcional, terão seu DIF na cor azul como os demais, porém sem o termo "Porte de arma de fogo de acordo com a legislação vigente".

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal de Corumbá.

**Art. 9º** - Fica regulamentado o Brasão da Guarda Civil Municipal de Corumbá conforme o anexo IV deste Ato Normativo.

Corumbá, 21 de dezembro de 2020

**MIGUEL SOARES**

Superintendente da Guarda Civil Municipal  
Portaria "P" nº 408, de 09/10/2020

# PREFEITURA DE CORUMBÁ



**ANEXO I**  
DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ATIVA COM PORTE DE ARMA FUNCIONAL

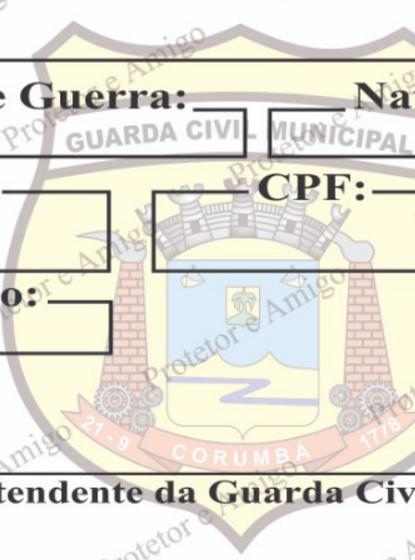
<b>GUARDA CIVIL MUNICIPAL</b>	<b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL</b>	<b>CIVIL MUNICIPAL - GCM</b>
	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CORUMBÁ</b>	
<b>Nome Completo:</b>		
<b>Nível:</b>		
<b>Matrícula:</b>		
<b>Admissão:</b>	<b>Tipo S.</b>	
<b>Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014</b>		

<b>GUARDA CIVIL MUNICIPAL</b>	<b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL</b>	<b>CIVIL MUNICIPAL - GCM</b>
<b>Filiação:</b>		
<b>Nome de Guerra:</b>	<b>Naturalidade:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	<b>Nasc.:</b>
<b>Emissão:</b>	<b>Porte de arma de fogo de acordo com a legislação vigente.</b>	
<b>Superintendente da Guarda Civil Municipal</b>		
<b>Assinatura do Titular</b>		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019</b>		<b>IL MUNICIPAL - GCM</b>



**ANEXO II**  
DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ATIVA SEM PORTE DE ARMA FUNCIONAL

<b>GUARDA CIVIL MUNICIPAL</b>	<b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL</b>	<b>CIVIL MUNICIPAL - GCM</b>
	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CORUMBÁ</b>	
<b>Nome Completo:</b>		
<b>Nível:</b>		
<b>Matrícula:</b>		
<b>Admissão:</b>		<b>Tipo S.</b>
<b>Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014</b>		

<b>GUARDA CIVIL MUNICIPAL</b>	<b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL</b>	<b>CIVIL MUNICIPAL - GCM</b>
	<b>Filiação:</b> <hr/> <b>Nome de Guerra:</b> <b>Naturalidade:</b> <hr/> <b>RG:</b> <b>CPF:</b> <b>Nasc.:</b> <hr/> <b>Emissão:</b> <hr/> <b>Superintendente da Guarda Civil Municipal</b> <hr/> <b>Assinatura do Titular</b>	
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019</b>		



ANEXO III  
DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL INATIVO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL CIVIL MUNICIPAL - GCM


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CORUMBÁ**


Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nível: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Admissão: \_\_\_\_\_ Tipo S. \_\_\_\_\_



GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL CIVIL MUNICIPAL - GCM

Filiação: \_\_\_\_\_

Nome de Guerra: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Nasc.: \_\_\_\_\_

Emissão: \_\_\_\_\_

Superintendente da Guarda Civil Municipal

Assinatura do Titular

GUARDA CIVIL MUNI LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 IL MUNICIPAL - GCM

ANEXO IV  
BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CORUMBÁ



**ANEXO IV**  
**BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CORUMBÁ**



**CONSELHOS MUNICIPAIS**

DELIBERAÇÃO 005/COMPED - 22 dezembro de 2020.

Dispõe sobre a publicação de nova indicação da Secretaria Municipal de Educação dos Conselheiros do COMPED e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 22/12/2020. Ata100.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a indicação do nome encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação dos Conselheiros do COMPED:

**Conselheira Lília Giovana da Silva Cabrera será substituída por Rosa Alessandra Rodrigues Corrêa.**

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Viviane Campos Ametlla de Figueiredo  
Presidente do Conselho Municipal  
de Defesa dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência**

DELIBERAÇÃO 006 /COMPED - 22 de dezembro de 2020.

Publica a Comissão Eleitoral com a finalidade de organizar o processo da escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o COMPED no biênio 2021/2023.

A presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- **COMPED** de Corumbá -MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº 2060/2008 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária no dia 22/12/2020. Ata 100.

Delibera:

Art. 1º - Publicizar a Comissão Eleitoral com a finalidade de organizar o processo de escolha de representantes da sociedade civil, que integrarão COMPED, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido conselho.

Art. 2º - A Comissão eleitoral terá a seguinte composição:

Ruzymar Campos Echeverria - Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rosa Alessandra Rodrigues Correa- Secretaria Municipal de Educação.  
Moacir Candido Louveira - Secretaria Municipal de Saúde  
Maria Estella Kerr de Souza - APAE  
Sabah Roban - PEDSPAN  
Renata Papa de Almeida - COMPED.

Art. 3º - Cabe ao COMPED, assessorar a comissão e propiciar - lhe todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades, inclusive disponibilizando a secretária executiva do mesmo providências de materiais, divulgação dos atos,

espaços para reuniões, funcionamento e início ao processo eleitoral.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Viviane Campos Ametlla de Figueiredo  
Presidente do Conselho Municipal  
De Defesa dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PROCESSO ELEITORAL  
BIÊNIO 2021/2023**

**COMPED - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Art. 1º - Torna público o edital de convocação para a eleição através de indicação de representantes das entidades regularmente inscritas para o pleito.

Art. 2º - A eleição para o conselho Municipal da Pessoa com Deficiências (COMPED) dar-se-á no dia **12 de janeiro de 2021, às 9h horas na Casa dos Conselhos**, localizada na Rua Antônio Maria Coelho nº 1000 - Bairro: Centro - Corumbá/MS.

Art. 3º - Poderão se inscrever para concorrer à eleição do COMPED, os representantes do segmento não governamental: **I - Prestador:** órgãos, entidades, instituições, empresas e outras organizações da sociedade civil que prestam atendimento às pessoas com deficiência. **II - Trabalhadores na área:** associações, sindicatos, federações e outras organizações da sociedade civil que trabalham com pessoas com deficiência. **III - Usuários:** Pessoa com deficiência, como também órgãos não governamentais que prestam atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 4º - Os documentos necessários para o credenciamento são:

I. Ofício do representante legal da entidade solicitando o credenciamento para concorrer à eleição do conselho, contendo os nomes do indicado a titular e suplente com suas devidas qualificações pessoais (RG, CPF);

II. Cópia do estatuto social copia da ata da eleição e posse da entidade, CNPJ, relatório de atividades e endereço da entidade e das pessoas indicadas.

III. Indicação de dois representantes dessa Instituição, sendo um titular e um suplente, para participar do processo de escolha dos novos membros do segmento não governamental - Biênio 2021/2023.

Art. 5º - A eleição das entidades não governamentais para o biênio 2021/2023 para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/COMPED será realizada por meio de escolha entre os pares.

Art.6º - Poderão participar os representantes da Sociedade Civil, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art.7º - O número de vagas das entidades da Sociedade Civil para a Gestão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/COMPED será de acordo com a **Lei nº2.750, de 16 de dezembro de 2020.**

**Considerações Finais**

Art. 8º - A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado com a documentação do processo eletivo, para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência que enviará ao órgão Gestor Municipal de Assistência Social e Cidadania para os procedimentos cabíveis e nomeação dos membros, por meio de Decreto de Nomeação devidamente assinado pelo Prefeito.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, referendada pela plenária.

Corumbá, 22 de dezembro de 2020.

**Viviane Campos Ametlla de Figueiredo  
Presidente do Conselho Municipal de  
Defesa dos Direitos  
Da Pessoa com Deficiência**